



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. LUIZ CLÁUDIO)

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST na universalização dos serviços de telefonia fixa e móvel, de banda larga e em infraestrutura educacional em escolas públicas, agrícolas e rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que “*Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações*”, para permitir a utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST na universalização dos serviços de telefonia fixa e móvel, de banda larga e em infraestrutura educacional em escolas públicas, agrícolas e rurais.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados:

I – a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

II – à massificação dos serviços de telefonia fixa e móvel, de banda larga e em infraestrutura educacional em escolas públicas, agrícolas e rurais”. (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos XV e XVI:

“Art. 5º A aplicação dos recursos do Fust observará, entre outras, as seguintes finalidades:

.....

XV – massificação dos serviços de telefonia fixa e móvel, e de banda larga;

XVI – instalação de infraestrutura educacional em escolas públicas, agrícolas e rurais.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O modelo de prestação dos serviços de telecomunicações estabelecido no País a partir de 1997, com a aprovação da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, previa a criação de um fundo que viabilizasse a universalização dos serviços que fossem prestados no regime público. A própria lei estabeleceu que o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC seria o primeiro serviço a ser prestado neste regime, de sorte que teria recursos para que a telefonia fixa pudesse ser universalizada no Brasil.

No ano 2000, com a aprovação da Lei nº 9.998, foi criado o FUST – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, como consequência direta da própria LGT. Ao longo de todos estes últimos anos, no entanto, somente o STFC foi regulamentado no regime público. Mesmo com o crescimento da telefonia móvel e da banda larga, ainda hoje os recursos do FUST somente podem ser destinados à telefonia fixa.

A evolução dos serviços de telecomunicações não se refletiu, portanto, na atualização da legislação. À sociedade, atualmente, muito mais importa a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

massificação dos serviços móveis e de banda larga do que a universalização dos serviços fixos.

Uma política pública que atenda à população deve estar em sintonia com suas maiores necessidades. O Projeto de Lei que apresentamos vai exatamente nesta direção. Em primeiro lugar, procuramos alargar as possibilidades de utilização do FUST, notadamente estabelecendo a possibilidade de massificação dos serviços de telefonia fixa e móvel, além dos de banda larga. Não suprimimos, entretanto, a destinação original do FUST, mesmo porque ainda há áreas em nosso País que necessitam da universalização da telefonia fixa.

Outro importante objetivo desta proposição é permitir que os recursos do Fundo sejam utilizados na disponibilização de infraestrutura educacional em escolas públicas, agrícolas e rurais. Sabemos todos que a educação moderna depende fortemente de uma boa conexão com a internet e que as escolas que não dispuserem desta ferramenta essencial ficarão alijadas de um processo educacional mais adequado às realidades atuais. Da mesma forma, outros elementos de infraestrutura voltados à boa educação de nossos jovens também poderão ser custeados com os recursos do FUST.

Por considerarmos que a matéria é absolutamente necessária e urgente, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para aprovar rapidamente esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado LUIZ CLÁUDIO

2015-19933.docx